



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8675

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/07/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 66/2016. Altera o artigo 1º da Lei nº 4.456, de 22/12/2011, que dispõe sobre a desafetação de área institucional do Município de Montes Claros, localizada no bairro Ibituruna e autoriza doação à Loja Maçônica Deus, União e Trabalho, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.912, de 18/08/2016).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 08

Número de folhas: 15

01/11
Espécie: P.b
Categoria: Modificação
Ex: 16.1
Ordem: 08
Nº de fls: 13



Nº 45/2016

16.08.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 66/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera o Artigo 1º da Lei nº 4.456, de 22 de Dezembro de 2011 e dá outras providências.

A NOVA EM REGIME DE URGENCIA
EM 16.08.2016

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/07/2016
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Em 11/08



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 66 , DE 04 DE JULHO DE 2.016.

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.456, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 4.456, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

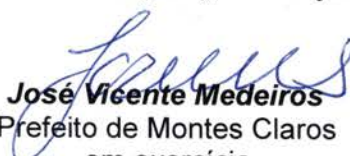
“Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: um terreno com área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados), situado na Av. Norival Guilherme Vieira, Bairro Ibituruna, Montes Claros (MG), com os seguintes limites: 'Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Rua 113, segue limitando com essa última, na distância de 45,17m até a Área Verde; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 55,28m até a área pertencente ao Município de Montes Claros; daí deflete à direita e segue limitando com a área pertencente ao Município de Montes Claros, na distância de 45,37m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 43,62m até o ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º. Os prazos descritos no art. 3º, da Lei nº 4.456, de 22 de dezembro de 2011 serão contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 04 de julho de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URBEN 9º
EM 16 DE AGOSTO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 05 DE JULHO DE 2016





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.456, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: "um terreno com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situado na Av. Norival Guilherme Vieira, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da avenida Norival Guilherme Vieira com Avenida Padre Janjão, segue no alinhamento da avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 85,57m, até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à direita e segue limitando com área institucional do município, na distância de 45,00m, até a área verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde, na distância de 42,79m; daí deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional, na distância de 45,19m, até a avenida Norival Guilherme Vieira; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 46,02m, até o ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei à LOJA MAÇÔNICA DEUS, UNIÃO E TRABALHO, entidade civil sem fins lucrativos sediada em Montes Claros – MG, destinando-se dito imóvel à edificação da sede própria da donatária, com suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 04 (quatro) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(continuação – lei 4.456, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)

salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 22 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO : Retificação de área situada na Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) do Bairro Loteamento Ibituruna – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 2.000,00m²

PROPRIETÁRIO : Loja Maçônica Deus União e Trabalho.

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Rua 113, segue limitando com essa última, na distância de 45,17m até a Área Verde; daí deflete à direita e segue limitando com a Área Verde, na distância de 55,28m até a área pertencente ao Município de Montes Claros/MG; daí deflete à direita e segue limitando com a área pertencente ao Município de Montes Claros/MG, na distância de 45,37m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 43,62m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 27 de junho de 2016


Filipe Ramos de Almeida
CREA - 196584/D

Filipe Ramos de Almeida
Engenheiro Civil - CREA 196584/D
Gerente de Regulação e
Fiscalização de Edificações



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS



TABELIÃO: BEL. PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Camilo Prates, 355 - Centro - Montes Claros - MG - CEP.: 39.400-002

Estado de Minas Gerais - Brasil - Telefones: (38) 3216-6222 - 3222-8804

Livro: 462 - Folhas: 012



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE FAZ(EM) MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, NA FORMA ABAIXO:



SAIBAM todos quantos virem esta pública escritura de DOAÇÃO COM ENCARGO que, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze) nesta Cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, no Primeiro Ofício de Notas na Rua Camilo Prates, nº 355 - Centro, perante mim Tabelião, Titular, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: 1. DAS PARTES: **OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, CNPJ nº 22.678.874/0001-35, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Cula Mangabeira, nº 211, bairro Santo Expedito, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. prefeito municipal, **Dr. LUIZ TADEU LEITE**, brasileiro, casado, advogado, CI/RG nº 31.132 OAB/MG, CPF nº 139.916.806-10, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Claros, autorizado pela lei municipal nº 4.456 de 22 de dezembro de 2011, doravante denominado neste título como **MUNICÍPIO DOADOR**; e de outro lado como **OUTORGADA DONATÁRIA: LOJA MAÇÔNICA DEUS, UNIÃO E TRABALHO**, CNPJ nº 07.695.413/0001-87, com sede Rua Gentil Dias, nº 430, bairro Cândida Câmara, CEP 39.401-076, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **LEVI DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, comerciante, CI/RG nº M-3008617 SSP/MG, CPF nº 483.083.076-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Maciel Santos, n. 580, bairro Major Prates, Montes Claros, Minas Gerais, doravante denominada **DONATÁRIA**. Reconheço os presentes como os próprios de quem trato, em face da documentação apresentada, cujas identidades e capacidade jurídica me reporto e dou fé. **02. DO OBJETO:** E, perante mim Tabelião, pelo outorgante doador me foi dito que é senhor e possuidor do seguinte imóvel: **"UM TERRENO COM A ÁREA DE 2.000,00M2 (DOIS MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NA AVENIDA NORIVAL GUILHERME VIEIRA, BAIRRO IBITURUNA - MONTES CLAROS - MG, com os seguintes limites: partindo do Alinhamento da Avenida Norival**



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS



TABELIÃO: BEL. PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Camilo Prates, 355 - Centro - Montes Claros - MG - CEP.: 39.400-002
Estado de Minas Gerais - Brasil - Telefones: (38) 3216-6222 - 3222-8804

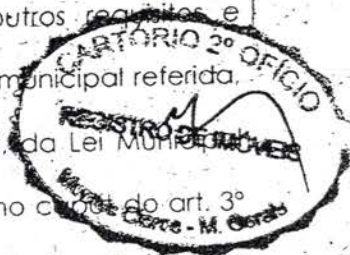
Guilherme Vieira com Avenida Padre Janiã, segue no alinhamento da Avenida Norival
Guilherme Vieira, na distância de 85,57m, até o ponto inicial desta descrição daí, deflete à
direita e segue limitando com área institucional do município, na distância de 45,00m, até a
área verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde, na distância de
42,79m; daí deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional, na distância de
45,19m, até a avenida Norival Guilherme Vieira; daí, deflete à esquerda e segue no
Alinhamento da Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 46,02m; até o ponto inicial
desta descrição; havido conforme matrícula nº 45.841, folhas 291 do livro 2-DB no Cartório, do
2º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros, MG, feito em 29/12/2011. **2.1)** A doação foi
devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.456 de 22 dezembro de 2011 que "desafeta e
autoriza doação de área institucional do município, e dá outras providências". **2.2.** Em face da
autorização legal o **MUNICÍPIO DOADOR** resolveu doar o imóvel descrito, como de fato doado
tem-no de hoje e para sempre à DONATÁRIA, obrigando-se a qualquer tempo, fazer esta
doação boa, firme e valiosa e a defender o donatário quando chamado a autoria, podendo
o mesmo desde já empossar-se da coisa ora doada, pois a ela o doador transfere por este ato
todo direito, domínio, ação e posse que tem sobre o mesmo. **03) DA DISPONIBILIDADE:** O
MUNICÍPIO DOADOR declara que o imóvel ora transmitido, supradescrito, e delimitado, está
livre de ônus reais, fiscais e extrajudiciais. **04) DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO:** a liberalidade está
onerada pelos encargos a serem suportados/cumpridos pela DONATÁRIA, descritos na Lei n.
4.456, de 22/12/2011, cujo teor é o seguinte: **a)** o imóvel deve destinar-se à edificação da sede
própria da donatária, com suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao
desenvolvimento de suas atividades; **b)** as edificações a serem feitas no imóvel, pela
donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 04 (quatro) anos,
deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da
donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que
ocorrer primeiro (art. 3º, caput, da Lei Municipal 4.456/2011). Referidos prazos poderão ser



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

TABELIÃO: BEL. PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Camilo Prates, 355 - Centro - Montes Claros - MG - CEP.: 39.400-002
Estado de Minas Gerais - Brasil - Telefones: (38) 3216-6222 - 3222-8804



alterados pelo Município, a seu critério e por motivo justificado. c) O Município doador poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada pela lei municipal referida, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel (art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 4.456/2011) **4.1) CLÁUSULA DE REVERSÃO:** O não cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.456 de 22/12/2011, transcrito acima, bem como de outros requisitos e

condições que vierem a ser estabelecidas pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município. **05. DO FISCO:** Para efeitos fiscais, as partes atribuem à presente doação o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

5.1. ITCD: Por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos Antônio Ferreira, atendendo a pedido administrativo, foi deferido em 27 de dezembro de 2011 - documento arquivado nestas notas - a lavratura da presente escritura independente de prévia apuração, recolhimento ou homologação de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD. Tais documentos deverão ser apresentados e arquivados posteriormente a lavratura. **06)**

CERTIDÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: a) O(s) imóvel(is) ora doado(s) encontra-se inscrito no Município sob nº 01.43.344.0600.000.01., cadastro nº 177130-2. b) Apresentada a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle da certidão nº E15F.B08D.A4BF.0257, válida até 07/03/2012.

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais; Por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos Antônio Ferreira, atendendo a pedido administrativo, foi deferido em 27 de dezembro de 2011 - documento arquivado nestas notas - a lavratura da presente escritura independente de prévia apresentação de certidões. As certidões são exigidas pela Lei Federal nº



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS



TABELIÃO: BEL. PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Camilo Prates, 355 - Centro - Montes Claros - MG - CEP.: 39.400-002
Estado de Minas Gerais - Brasil - Telefones: (38) 3216-6222 - 3222-8804

7.433/86, regulamentada pelo decreto nº 93.240 de 09/09/1986, cujo teor o(a)(s) donatário(a)(s) declara(m) ter pleno conhecimento. **07. CERTIDÕES DO REGISTRO IMOBILIÁRIO:**

Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, Negativa de ônus reais sobre o imóvel e Negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, exigidas pela Lei federal nº 7.433/85, regulamentada pelo decreto nº 93.240 de 09/09/86. **08. CERTIDÕES DE FEITOS AJUIZADOS: a)**

Apresentadas as Certidões Positivas de Feitos Ajuizados na Justiça Estadual (civil e criminal), em nome do(a-s) doador(es-as), conforme Provimento nº 35, de 28/12/1998, com a redação dada pelos Provimentos nº 130/2004 e nº 151/CGJ/2006, por determinação do Corregedor-

Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Francisco Bueno, cujo teor o(s-as) donatário(s-as) declara(m) ter pleno conhecimento; **b)** Certidões Negativas de

Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Civil e Criminal) da Justiça Federal (TRF 1ª região/ Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais): Por determinação do

MM. Juiz de Direito, Dr. Marcos Antônio Ferreira, atendendo a pedido administrativo, foi deferido em 27 de dezembro de 2011 - documento arquivado nestas notas - a lavratura da presente escritura independente de prévia apresentação de certidões. **c)** Apresentada Certidão

Positiva de Feitos Ajuizados na Justiça do Trabalho, 3ª Região, em nome do MUNICÍPIO DOADOR, exigidas pela Lei Federal nº 7.433/86, regulamentada pelo decreto nº 93.240 de 09/09/1986, cujo teor o(a)(s) donatário(s-as) declara(m) ter pleno conhecimento. **09.**

CERTIDÃO DO INSS: Apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do INSS, de nº 400422011-11026010, com validade até 24/06/2012. **10. DECLARAÇÕES DAS PARTES: a)** O

MUNICÍPIO DOADOR declara que a presente escritura é lavrada em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n. 4.456 de 22 de dezembro de 2011 que "desafeta e autoriza doação de área institucional do município e dá outras providências". **b)** As partes, MUNICÍPIO DOADOR e

DONATÁRIA, por seus respectivos representantes foi declarado que requer(em)/autoriza(m) ao oficial do registro de imóveis competente a proceder às retificações, aditamentos, averbações, inclusive de desafetação dos imóveis, e anotações que se fizerem necessários.



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

TABELIÃO: BEL. PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Camilo Prates, 355 - Centro - Montes Claros - MG - CEP.: 39.400-007
Estado de Minas Gerais - Brasil - Telefones: (38) 3216-6222 - 3222-8804



inclusive para correção/inclusão de dados do(a-s) mesmo(a-s) na referida matrícula, assim como outras informações que não alterem o presente negócio. c). Pelas partes foi declarado que, reciprocamente autorizam uns aos outros, a promover retificações, ratificações e/ou aditamentos para correção/inclusão de dados que não alterem o presente negócio. Pelo(a-s) outorgantes foi declarado que aceita(m) esta escritura em todos os seus termos. 11)

ACEITAÇÃO EXPRESSA: Pela DONATÁRIA foi declarado que aceita a presente doação, com todos os seus termos, cláusulas, encargos e condições. 12) **EMITIDA A DOI** (Declaração de Operações Imobiliárias), na forma da Instrução Normativa SRF nº 473 de 23/11/2004. Assim convençionados me pediram que lavrasse esta em minhas notas o que fiz e li às partes que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinaram, do que dou fé, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 215 da Lei nº 10.406/02, do que dou fé. Assim convençionados me pediram que lavrasse esta em minhas notas o que fiz e li às partes que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinaram, do que dou fé, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 215 da Lei nº 10.406/02, do que dou fé. Eu, Clarissa Adriana Silva Caldeira, Escrevente a mandei digitar, a subscrevo e assino em público e raso. Eu, Sidney de Souza Silva a mandei digitar, a subscrevo e assino em público e raso. (aa) LUIZ TADEU LEITE, LEVI DA SILVA MACIEL, Sidney de Souza Silva. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Escrevente, Clarissa Adriana Silva Caldeira

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
DE MONTES CLAROS - MG
SIDNEY DE SOUZA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



2º CARTÓRIO DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTES CLAROS/MG
Bel. Elton Martins de Oliveira - Titular
Rua Camilo Prates, 271, sala 108, Centro, Montes Claros/MG - Fone: (38) 3221-8305
Email: cartoriosegundoregistrodeimoveis@yahoo.com.br

Protocolo Nº: 105947 Livro R.1-6 Pág.128
R-01-Mat. 45.841, fls. 291, 1º-2-DB - Doação
Emol: R\$ 1.022,12 - Tx. Judic: R\$ 474,94 - Total: R\$ 1.497,06
em 14/03/2002-Oficial

Bel. Elton Martins de Oliveira





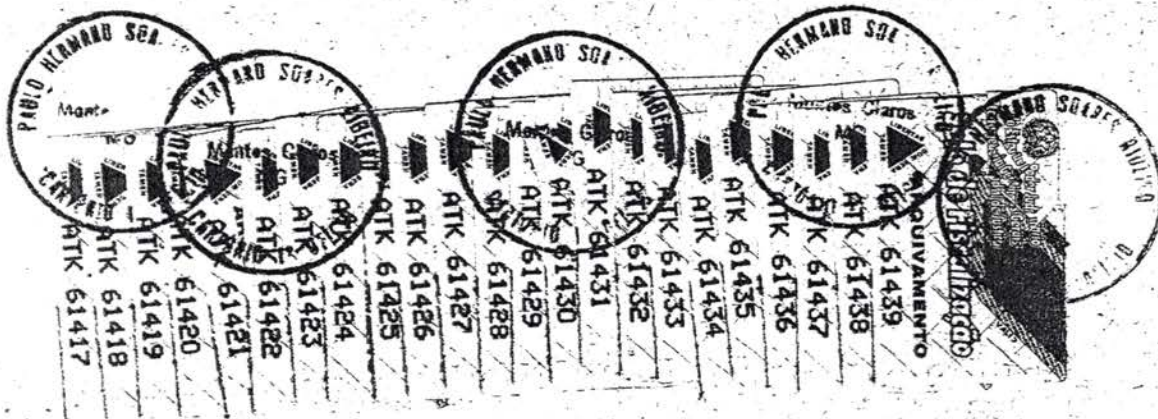
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS



TABEIÃO: BEL. PAULO HERMANO SOARES RIBEIRO

Rua Camilo Prates, 355 - Centro - Montes Claros - MG - CEP.: 39.400-002

Estado de Minas Gerais - Brasil - Telefones: (38) 3216-6222 - 3222-8804





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*As Comissões
05/07/16
André Ricardo*

Montes Claros (MG), 04 de julho de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-200/2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.456, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

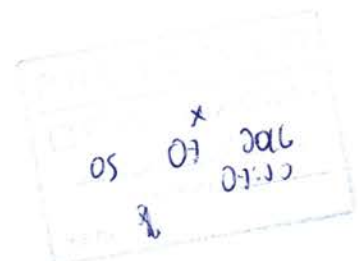
O presente projeto visa alterar o art. 1 da Lei nº 4.456, de 22 de dezembro de 2011, com o objetivo de corrigir o alinhamento do terreno objeto da doação, já que a descrição contida no texto original inviabilizou o início das obras no local.

Com a alteração proposta pela presente lei, a instituição donatária, Loja Maçônica Deus, União e Trabalho, poderá promover as correções necessárias na escritura pública de doação (anexa) e, assim, poderá iniciar a edificação de sua sede própria, voltada ao desenvolvimento de suas atividades.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 066/2016 QUE “Altera o artigo 1º da Lei nº 4.456, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração de lei que versa sobre doação de terreno.

A alteração pretendida se restringe à descrição da área que, conforme a mensagem encaminhada, estaria diferente da descrição existente, não alterando a área propriamente dita, inclusive o tamanho do terreno.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, em seu objetivo, por se tratar de assunto de interesse local.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de julho de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 66/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 1º, da Lei 4.456, de 22 de Dezembro de 2011 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/07/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/07/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera o artigo 1º, da Lei 4.456, de 22 de Dezembro de 2011 e que trata de doação de terreno para a Loja Maçônica Deus, União e Trabalho.

Verifica-se que as alterações tratam da descrição do imóvel para viabilizar a emissão da escritura pública, não alterando a área total do imóvel doado.

Observa que os prazos previstos no art. 3º da referida lei para a edificação da sede da entidade, reiniciarão a partir da publicação desta lei.

Assim sendo, observa-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2016.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente: Ladislau Ronaldo Ferreira